



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó – MA



DECRETO Nº 4.296/2021, DE 15 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre alterações nos Decretos 4.275/2021, de 23.02.2021 e nº 4291, de 30.04.2021, autoriza a realização de reuniões e eventos em geral, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó e retorno do atendimento presencial nas Secretarias e órgãos do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, bem como por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos Estaduais nº 35.731/2020, 36.531/2021, 36.630/2021, 36.672/2021, 36.682/2021, e 36.705/2021 e ainda que razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que permanecem em vigor os Decretos Municipais nº 4221, de 22/03/2020, 4275/2021 de 23/02/2021 e 4.280 de 05/03/2021, os quais declararam Estado de Calamidade Pública no Município de Codó/MA.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção.

1



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ferreira Bayma, 530, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó - MA



DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre alterações nos Decretos nº 4.275/2021 de 23.02.2021 e nº 4291/2021, de 30.04.2021, autoriza a realização de reuniões e eventos em geral, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó e retorno do atendimento presencial nas Secretarias e órgãos do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 2º- Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, a partir de 16 de maio de 2021, em todo o Município de Codó, fica autorizado a realização de reuniões e eventos, devendo ser cumpridas pelos responsáveis e/ou proprietários dos estabelecimentos das seguintes regras:

I – Obrigatoriedade de observância do limite máximo autorizado de 100(cem) Pessoas por evento.

II– Obrigatoriedade de cumprimento das medidas sanitárias (gerais e segmentadas) do Decreto Municipal 4.235/2020, 27 de maio de 2020:

§ 1º Incluem-se na autorização a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, aniversários, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CULTOS, MISSAS, CERIMÔNIAS E DEMAIS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE CARÁTER COLETIVO

Art. 3º-Visando reduzir aglomerações, as autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos horários de realização dos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.

Parágrafo único. As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente as instituições religiosas localizadas no território do Município de Codó.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ferrelra Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó - MA



CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS.

Art. 4º- Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais e de serviços, cuja exploração se dê no território do Município de Codó, deverão iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 18 h, no período de 16 a 31 de maio de 2021.

I- As atividades e serviços essenciais tais como farmácias, os serviços de saúde, supermercados e similares não ficam sujeitos as restrições de horário contidas no caput deste artigo.

II- Os Supermercados, mercados, mercearias, quitandas e similares nos horários de funcionamento estabelecidos devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 02(dois) membros por família e limitação de 50% (cinquenta) por cento no número de carrinhos disponíveis.

Parágrafo único. Mediante requerimento à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no caput deste artigo.

Art. 5º- No horário normal de funcionamento das atividades dos setores relativos a entretenimento, cultura e arte em ambientes públicos e privados tais como: bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, a lotação máxima não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

Parágrafo único. A partir do dia 16 de maio de 2021, fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância do limite de lotação constante do caput e das medidas sanitárias fixadas no Artigo 7º deste Decreto."

Art. 6º- A prática de atividades físicas em ambientes fechados, como academias de ginástica e estabelecimentos congêneres ou similares deverão funcionar com no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, observando o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes equiparados.

Art. 7º- Os estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro, congêneres e ou similares, deverão funcionar com um quantitativo máximo de clientes, por hora marcada, limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, devendo ser observando as determinações constantes no caput deste artigo.

Art. 8º- Todas as atividades de serviços e comerciais dispostas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10º deste Decreto, devem observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) do Decreto Municipal 4.235/2020, 27 de maio de 2020:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento pia com água e sabão ou recipiente com álcool em gel, para os clientes higienizarem as mãos na chegada e na saída do estabelecimento;



II - fiscalizar o uso de máscara de proteção pelos clientes, bem como fornecer àqueles que não a porte, impedindo o ingresso do cliente que recuse o uso

III - higienizar o estabelecimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado.

CAPÍTULO V DA DISPENSA DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO

Art. 9º. Visando minimizar a exposição ao vírus de 16 a 31 de maio de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco, poderão ser dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, Nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas e em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa a que se refere o caput

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitir.

II - deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

CAPÍTULO VI DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10º. A partir de 17 de maio de 2021, as Secretarias e os órgãos vinculadas ao Poder Executivo municipal durante o funcionamento das suas atividades deverão obedecer ao horário disposto no Decreto municipal nº 4.268/2021 de 13 de abril de 2021.

I - Os dirigentes das Secretarias e órgãos mencionados no caput deste artigo deverão observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) do Decreto Municipal 4.235/2020, bem como adotar, caso necessário, o revezando de servidores em trabalho presencial e remoto, mantendo o funcionamento presencial ao público nas atividades estritamente necessárias.

II - O disposto neste artigo não impede que os servidores dos grupos de maior risco lotados nas Secretarias e órgãos vinculadas ao Poder Executivo municipal, laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ferrelra Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 3061-1399/2708
CEP: 65.400-00, Codó - MA



CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 11º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal e as dispostas no artigo 12º, do Decreto Municipal nº 4285/2021 de 31/03/2021.

§ 3º As denúncias relativas ao descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto poderão ser realizadas por meio do disk denuncia (99) 98855-2397 ou pelo 190.

Art. 12º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da evolução dos casos de contaminação pelo Coronavírus (SARS-COV-2) no Município de Codó.

Art. 13º. O disposto neste Decreto não invalida as providências e autorizações determinadas anteriormente nos Decretos Municipais nºs. 4.221/2020, 4.222/2020, 4.223/2020, 4.224/2020, 4.226/2020 e 4.228/2020, 4.230/2020, 4.233/2020, 4.235/2020, 4.236/2020, 4.249/2020 e 4.252/2020, 4.275/2021, 4.280/2021, 4.281/2021, 4.285/2021, 4.289/2021 e 4.291/2021, naquilo que não forem conflitantes.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 (quinze) dias do mês de Maio do ano de 2021.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal